



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00004/2026 da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

Altera a Lei nº 16.816, de 2 de Fevereiro de 2018 para dispor sobre o uso do Programa Smart Sampa como instrumento de apoio à investigação de práticas irregulares relacionadas à atuação de guardadores de carros ("flanelinhas") no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.816, de 2 de Fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se coação exercida por guardadores e lavadores autônomos de veículos ("flanelinhas") a atuação informal de indivíduos que, sem autorização do Poder Público, condicionem, direta ou indiretamente, o uso do espaço público ao pagamento de valores, constrangimento ou intimidação, inclusive fazendo o uso de cones, faixas, caixas, fitas ou qualquer objeto semelhante com a finalidade de reserva de vaga."

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei nº 16.816, de 2 de Fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica autorizado o uso das funcionalidades do Programa Smart Sampa como instrumento de apoio à atuação dos órgãos municipais de fiscalização, segurança urbana e ordenamento do espaço público, para fins de subsidiar ações de prevenção, monitoramento e investigação relacionadas à exploração irregular de vagas públicas de estacionamento.

Parágrafo único. As imagens e dados eventualmente utilizados terão caráter subsidiário, servindo como elemento de apoio à análise técnica, à instrução de procedimentos administrativos ou ao encaminhamento de informações aos órgãos competentes, quando houver indícios concretos e previamente avaliados por agente público.

Art. 3º-B Fica autorizada a Guarda Civil Metropolitana a prender em flagrante guardadores de veículos que, no exercício de sua atuação em vias e logradouros públicos, ameacem, extorquirem ou praticarem qualquer forma de coação ou qualquer conduta tipificada pela lei penal."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2026, p. 632

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.